



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 8 de Maio de 2025 • Número 3744 SUPLEMENTO • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 1690/2025

NOTIFICADA: CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024.

Pedido de Fornecimento nº 313/25 (Nota de Empenho nº 294/25).

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL E EMISSÃO DE LAUDO.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Considerando os trâmites do devido processo legal, todos amparados pelo Decreto Municipal nº 8.058/23, e diante do Recurso Administrativo da Notificada (despacho nº 14 de 22/04/25) contra as sanções aplicadas, ACATO PARCIALMENTE a defesa pelos motivos que passo a expor:

A defesa da CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.763.090/0001-04, alega, em síntese, que jamais se furtou de cumprir com suas obrigações contratuais e que o único obstáculo enfrentado foi a rescisão contratual do profissional inicialmente contratado para a execução dos exames, afirma ter sido fato alheio à vontade da contratada e absolutamente imprevisível.

A Notificada tenta sensibilizar a Contratante ao dizer que contratou médico especializado do estado da Bahia, juntando comprovantes de passagem e gastos com a transferência para São Paulo.

Em que pesem as justificativas da defesa, a CMT Serviços Médicos Ltda agiu com negligência ao declarar em sua proposta final, duas profissionais médicas que executariam os exames no Município de Leme.

A Notificada deixou de esclarecer as seguintes situações que indico em ordem cronológica:

a)11/12/2024: a CMT indicou duas médicas, Dra. Daniele Ladeira Ribeiro (RJ) e Dra. Fabiana de Arruda Ramos (SC) em sua Ficha Técnica - Anexo XI - mas as profissionais não apresentaram o documento complementar no Estado de São Paulo;

b)22/01/2025: em conversa via aplicativo de mensagem com a Secretaria de Saúde, o responsável pela empresa mostrou-se surpreso quanto à exigência do documento do Conselho de Medicina complementar em SP, em gritante evidência de que não conhecia das condicionalidades para a prestação dos serviços, indicando novo profissional de São Paulo - Dr. Rodrigo José Simmi, mas, sem especialidade de radiologia e diagnóstico por imagem. Na sequência, indicou Dr. Sidney Knupp Neves Júnior, de São Paulo, também sem especialidade;

c)29/01/2025: 1ª Notificação para CMT, de acordo com o artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.058/23 (prazo de defesa de 02 dias úteis);

d)31/01/25: defesa indicando outro médico, Dr. Jean Lucas Tuchapski, com CRM de SP e RQE com a especialidade exigida;

e)05/02/25: Secretaria de Saúde envia cronograma para dar início aos atendimentos com os pacientes - a CMT tomou ciência oficialmente através do Ofício nº 415 - tramitação 3 de 05/02/25 (previsão de início dos exames em 17/02/25);

f) 07/02/25: 2ª Notificação de acordo com o artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.058/23 (prazo de defesa de 02 dias úteis) considerando a ausência de retorno quanto aos agendamentos retromencionados;

g)11/02/25: defesa da CMT enfatiza que o médico Dr. Jean estaria disponível para dar início aos atendimentos dentro do horário das 7 h às 17 h e solicita que a SMS formalize os horários de atendimentos;

h)12/02/25: a Secretaria de Saúde providenciou as informações através do Ofício nº 415 (tramitação 5) e definiu horário das 8 h às 15 h de segunda a sexta, a partir de 17/02/25;

i)13/02/25: Ofício nº 415/25 (tramitação 6) a SMS comunica que a CMT não retornou quanto às informações prestadas anteriormente - empresa tomou ciência na mesma data e não retornou;

j)13/02/05: Ofício 415/25 (tramitação 7) a SMS envia à CMT Formulário de Cadastramento CNES para preenchimento - empresa tomou ciência na mesma data e não retornou;

k)13/02/25: Ofício 415/25 (tramitação 8) a SMS solicita que a CMT retorne no e-mail especialidades@leme.sp.gov.br, na mesma data, as informações solicitadas no formulário da tramitação anterior - empresa tomou ciência em 13/02/25 e não retornou;

Assim, após todo o desgaste da Contratante frente ao descaso da Contratada - acima identificado, a Secretaria de Saúde decidiu pela instauração de Processo Administrativo Punitivo, que recebeu o número 1690/25 para dar suporte ao devido processo legal e ao direito do contraditório e ampla defesa da Notificada.

Em seguida, foi expedido o Parecer Técnico de 19/02/25, Notificação de 20/02/25, com publicação na imprensa em 21/02/25 (ciência da CMT na mesma data), onde a SMS decidiu pela improcedência das justificativas até então apresentadas, sobretudo porque são contrárias aos fatos, pois não comprovaram ações concretas para possibilitar a execução dos exames já empenhados. Aplicou as sanções: a) Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 251/24; b) Rescisão do Pedido de Fornecimento nº 313/25 (Nota de Empenho nº 294/25); c) Aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado (nota de empenho); d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação na imprensa local.

A defesa da CMT, de 13/03/25, alegou que: “O atraso decorreu da rescisão unilateral do contrato pelo médico previamente contratado, situação que foi prontamente solucionada com a contratação de um novo profissional, que iniciará os atendimentos em 17/03/2025. A rescisão contratual não atende ao interesse público, apenas atrasaria ainda mais a prestação dos serviços essenciais.”, conforme despacho nº 2, juntando anexos do novo médico indicado, Dr. Oscar Domingos Sá Corrêa.

Considerando a inobservância das obrigações editalícias e falta de resolutividade diante dos entrevistos registrados pela Secretaria de Saúde, que causou atraso na continuidade dos serviços que devem ser prestados à população, de forma ininterrupta, posto que de grande relevância, a Comissão Processante, responsável pela condução do processo administrativo punitivo, em seu relatório final conclusivo, sugeriu o cancelamento da ata, rescisão do contrato (NE) e aplicação das penalidades nos termos da legislação vigente, sendo o documento adotado por esta Secretária para fundamentar sua decisão, lançada em 27/03/2025, no despacho nº 12 do processo administrativo de referência (1960/25).

Em 22/04/2025, observando o prazo legal, a CMT apresenta Recurso Administrativo que apenas limita-se a reiterar as ilações infundadas, uma vez que em suas manifestações parece ignorar o fato de que na proposta final do processo licitatório, indicou profissionais que não atendiam as condições do edital, dando causa à inexecução contratual, aqui já fartamente demonstrada.

Verifica-se que desde que recebeu o PF 313/25 - NE 294/25, na data de 22/01/25, a Notificada só causou transtornos à Administração Pública, pois somente

no mês de março/25, a empresa teria um médico para executar os serviços e atender as exigências legais e dos órgãos de classe.

É só analisar a ordem cronológica de fatos para constatar que a CMT apresentou diferentes nomes de médicos que, supostamente, estariam aptos para executar os serviços na Casa da Mulher do Município de Leme.

Entendo que todas as atitudes da Notificada prejudicaram o serviço público de interesse coletivo, levando a Secretaria de Saúde a tomar medidas legais pertinentes, para sanar provisoriamente a demanda.

Entretanto, considerando que os valores aplicados a título de multa representam quase 40% do valor total estimado das contratações, e que, as demais sanções já contém suficientemente caráter punitivo e educativo, acato parcialmente o recurso, somente para exclusão da sanção de multa, permanecendo as demais , a saber:

- a)Cancelamento da Ata nº 251/24;
b)Rescisão do contrato, representado pelo Pedido de Fornecimento nº 313/25
- Nota de Empenho nº 294/25;
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme pelo período de 02 (dois) anos.

É como decido, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 8.058/23 que regulamenta aplicação de penalidades e sanções administrativas no âmbito deste município.

Leme, 08 de maio de 2025.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal de Saúde
(assinado eletronicamente)

À
CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Sr. Thiago Carvalho Soares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS PARA USO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

Considerando a RESCISÃO AMIGÁVEL da Ata de Registro de Preços nº 015/2025;

Considerando a necessidade urgente de realização dos serviços, objeto do Pregão supracitado;

Considerando haver mais empresas participantes nos lotes;

Considerando a solicitação e justificativas da Secretaria Responsável;

Convoco os interessados para o retorno da sessão conforme segue:

O retorno dos autos se dará no dia 21/05/2025 a partir das 09:00 hs na plataforma onde inicialmente ocorreu a disputa.

Leme, 08 de maio de 2025.

ANDRÉ MANTOAN DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR E ROUPARIA PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME.

Considerando a análise das amostras enviadas pela equipe responsável da Secretaria de Saúde;

Convoco os interessados para o retorno da sessão conforme segue:

O retorno dos autos se dará no dia 22/05/2025 a partir das 09:00 hs na plataforma onde inicialmente ocorreu a disputa.

Leme, 08 de maio de 2025.

ANDRÉ MANTOAN DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADM 1DOC Nº 3.455/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1ª Alteração

Considerando a viabilidade de modificação do edital para aumento da competitividade, fica o mesmo alterado, conforme segue:

1 - Fica excluída a exigência constante do item a) da Qualificação Técnica, constante do Anexo III (atestado(s) ou certidão(ões);

2 - As exigências de ATENDIMENTO AS NORMAS SANITÁRIAS/ANVISA, constantes do item f), f.1) e f.2) do Anexo III -(Habilitação Jurídica), deverão ser apresentadas junto com as amostras e não mais com os documentos de habilitação.

Considerando as alterações supra, ficam alteradas as datas do certame, conforme segue:

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (28/05/2025 – 08:00)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (28/05/2025 – 08:01)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (29/05/2025 – 09:00)

Publique-se.

Leme, 08 de maio de 2.025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Ordem de Serviço nº 27/2025

Dispensa de Licitação nº 28/2025

DESPACHO

Respalado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 27/2025, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO direta, através de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, bem como, limpeza de desinfecção de 02 (duas) caixas d´água de 1.000 litros cada, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme/SP com a empresa IMUNI CONTROL DETETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA, CNPJ: 04.170.837/0001-30, que apresentou o menor valor global de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 05 de maio de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

EXTRATO DE ADITAMENTO

Locação de Software para gestão de documentos fiscais eletrônicos pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Varitus Brasil

Objeto: Aditamento

Valor global: 1.355,88 (Mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos

Prazo: 12 meses

Data: 07/05/2025

Lei 14.133/21 e alterações.

Cintia Cristina Grosklauss
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração